

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO



CONSIDERANDO QUE:



- 1. Nos termos do disposto na alínea f) do n.º 2 do art.º 23.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os municípios dispões de atribuições no domínio dos tempos livres e do desporto;
- 2. Compete à Câmara Municipal, de acordo com a alínea u) do n.º 1 do art.º 33.º do mesmo anexo, apoiar ou comparticipar, pelos meios adequados, no apoio a atividades de interesse municipal de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outra:
- 3. Nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro (Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto), incumbe às autarquias locais a promoção e a generalização da atividade física, enquanto instrumento essencial para a melhoria da condição física, da qualidade de vida e da saúde dos cidadãos:
- 4. O Município de Sesimbra atribul um papel de relevo ao fomento da atividade física e do desporto, com especial enfoque na população mais jovem;
- 5. Reconhecendo a importância das estruturas associativas nessa tarefa, o Município aprovou, ao abrigo do art.º 46.º da Lei de Bases do Desporto, o Regulamento Municipal de Apoio Financeiro ao Associativismo Desportivo (RMAFAD);
- 6. A Associação de Desenvolvimento da Quinta do Conde tem como missão o desenvolvimento e organização de atividades desportivas, com destaque para o Futebol e Futsal:
- A Associação de Desenvolvimento da Quinta do Conde apresentou uma candidatura a apoio financeiro, no âmbito do programa de desenvolvimento desportivo que constitui o anexo I ao presente contrato, à manutenção dos Campos de Futebol de 7 e de Futebol de 11 relvados sintéticos;
- 8. O Decreto-Lei nº. 273/2009, de 1 de outubro, que estabelece o regime jurídico dos Contratos-programa de Desenvolvimento Desportivo condiciona a atribuição de apoios financeiros, materiais e logísticos bem como de patrocínios desportivos por parte de autarquias locais, à celebração de contratos-programa de desenvolvimento desportivo;
- 9. O encargo da despesa resultante do presente contrato está previsto no Plano de Atividades em vigor, na Ação com o código GOP 02 02 2007/59 6, é satisfeito pela



dotação orçamental 1108 080701, onde foi cabimentada a despesa com o n.º 8423.

ya

10. A Associação de Desenvolvimento da Quinta do Conde apresentou a declaração de situação contributiva regularizada perante o instituto da Segurança Social, I.P. com o nº. 030480101ASCD22 emitida em 02/11/2022 e certidão da Autoridade Tributária e Aduaneira comprovativa de situação tributária regularizada emitida em 02/11/2022, bem como o comprovativo do Registo Central do Beneficiário Efetivo.

ENTRE:

O MUNICÍPIO DE SESIMBRA, pessoa coletiva de direito público n.º 501 144 218, com sede na Rua da República, n.º 3, em Sesimbra, representado, neste ato, pelo Presidente da Câmara Municipal, Francisco Manuel Firmino de Jesus, adiante designado por MUNICÍPIO;

Ε

A ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA QUINTA DO CONDE, pessoa coletiva n.º 501055800 com sede na Av. de Negreiro, Boa Água 3, Quinta do Conde, Sesimbra, representado pelo seu Presidente, Joaquim António Trindade Tavares, com poderes para o ato, adiante designada por Associação.

É celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, nos termos do Decreto-Lei nº. 273/2009, de 1 de outubro, na sua atual redação, em conformidade com a deliberação da Câmara Municipal de Sesimbra tomada na sua reunião de 21 de dezembro de 2022, que se rege pelos considerandos supra e pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

(Objeto)

O presente contrato-programa destina-se a regular a atribuição da comparticipação financeira à implementação do programa de desenvolvimento desportivo que a, no âmbito da sua candidatura, apresentou ao Município conforme anexo I.

Cláusula Segunda

(Objetivos)

O financiamento visa a manutenção dos Campos de Futebol de 7 e de Futebol de 11.

Cláusula Terceira

(Comparticipação Financeira)

O Município atribui à Associação uma comparticipação financeira no valor 9.612,45€. (nove mil seiscentos e dose euros e quarenta e cinco cêntimos) para a execução do seu projeto, constantes do Anexo I.

Página 2 | 5 CONTRATO PROGRAMA 4



Cláusula Quarta

(Obrigações do Município)

No âmbito do presente contrato, o Município compromete-se a:

- a) Comparticipar financeiramente a Associação com o valo previsto na cláusula anterior para a aquisição dos equipamentos desportivos;
- b) Exigir a apresentação de relatório final do projeto;
- c) Fiscalizar a execução do presente contrato-programa podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias ou determinar a realização de auditoria por entidade externa.

Cláusula Quinta

(Obrigações da Associação)

No âmbito do presente contrato, a Associação compromete-se a:

- a) Afetar os montantes disponibilizados através do presente contrato-programa às finalidades para as quais foram atribuídos;
- Prestar ao Município todas informações por este solicitadas acerca da execução do contrato;
- c) Concluir a intervenção até 30 de setembro de 2022;
- d) Apresentar o Relatório referido na alínea b) da cláusula;
- e) Sem prejuízo para a prática desportiva da associação, disponibilizar sem ónus financeiros as instalações ao município para a realização de atividades na área da atividade física e do desporto da Câmara Municipal de Sesimbra.

Cláusula Sexta

(Controlo da execução do contrato)

Para efeitos de controlo da execução do presente contrato, a Associação envia ao Município, o Relatório final até 15 de outubro de 2022.

Cláusula Sétima

(Vigência)

- No cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro, na sua atual redação, o presente contrato-programa entra em vigor na data da sua publicitação na página eletrónica do Município.
- O protocolo cessa a sua vigência quando esteja concluído o programa de desenvolvimento desportivo objeto do apoio, nomeadamente entregue o Relatório final.

Cláusula Oitava

1

4



(Resolução)

- 1. O incumprimento de forma grave e reiterada das obrigações assumidas pelos outorgantes no presente contrato constitui fundamento para a resolução do mesmo.
- A resolução opera mediante comunicação escrita, por carta registada com aviso de receção, à outra parte e produz efeitos trinta dias após a receção da respetiva notificação.
- O incumprimento do presente contrato-programa por parte do segundo outorgante constitui impedimento para apresentação de candidatura a novos subsídios no ano seguinte.
- 4. A resolução do contrato não prejudica o exercício de responsabilidade civil ou criminal por atos ou faltas cometidas durante a execução do mesmo.

Cláusula Nona

(Revisão)

- O presente contrato-programa poderá ser objeto de revisão, por acordo entre as partes, no que se mostre estritamente necessário ou unilateralmente, pelo Município, devido a imposição legal ou ponderoso interesse público.
- O presente contrato-programa poderá ser revisto nos termos previstos no artigo 21.º
 do Decreto-lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua atual redação.

Cláusula Décima

(Disposições finais)

- As dúvidas, esclarecimentos, pormenorização ou alterações que resultem ou se imponham durante a vigência do presente contrato, serão decididas por acordo entre os outorgantes e constarão de documento assinado que será considerado como parte integrante deste.
- 2. A tudo o que não estiver especialmente previsto no presente contrato-programa aplicam-se as normas do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula Décima Primeira

(Publicação)

Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua atual redação, o presente contrato-programa, bem como o respetivo anexo, são publicitados na página eletrónica do Município.

O PRESENTE CONTRATO É FEITO EM DUPLICADO, CADA COMPOSTO POR CINCO PÁGINAS, VALENDO TODOS COMO ORIGINAIS, AS QUAIS VÃO NA PRIMEIRA E SEGUINTES PÁGINAS

Jac h



DEVIDAMENTE RUBRICADAS E A ÚLTIMA ASSINADA PELOS OUTORGANTES, FICANDO UM EXEMPLAR E RESPETIVO ANEXO EM PODER DE CADA UMA DAS PARTES.

Sesimbra, aos 06 días do mês de Janeiro de 2023

Pelo Município

Pela Associação

CAO DE DESENVOLVIMENTO

DE CUINTA DO CONDE

DE NEGICIOS BOS AQUE 3

DE NEGICIOS BOS AQUE 3

TO 10° CUINTA DO CONDE

TO 10° CUI



DECLARAÇÃO

Data de emissão 2022-11-02

Nome da entidade contribuinte ASS
DESENVOLVIMENTO QUINTA CONDE

Firma/Denominação ASS DESENVOLVIMENTO
QUINTA CONDE

N.º de Identificação de Segurança Social 20009831432

N.º de Identificação Fiscal 501055800

N.º da Declaração 030480101ASCD22

ASS DESENVOLVIMENTO QUINTA CONDE AV NEGREIROS BOA AGUA 3 QUINTA DO CONDE 2975-000 QUINTA DO CONDE

Declaramos, que a entidade acima identificada tem a situação contributiva regularizada perante a Segurança Social.

Artigo 208.º do Código dos Regimes Contributivos, aprovado pela Lei n.º 110/2019, de 16 de setembro na sua versão atualizada

Esta declaração não constitui comprovativo de pagamento de contribuições, nem de outros valores e diz respeito à situação contributiva apurada até à data de emissão, não prejudicando o posterior apuramento de dívidas.

N.ºs 1 e 3 do artigo 82.º do Decreto Regulamentar n.º 1-A/2011, de 3 de janeiro, na sua versão atualizada

A declaração é válida pelo prazo de 4 meses, contado a partir da data de emissão.

Artigo 84.º do Decreto Regulamentar n.º 1-A/2011, de 3 de janeiro, na sua versão atualizada

A Diretora de Segurança Social

(w) Challe

Luísa Ferreira Malhó

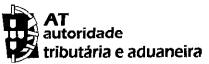
Elementos para verificação da autenticidade da declaração:

Número de Identificação - 20009831432 Código de Verificação - CEXJUC7DPDDXV9V

Para verificar a autenticidade desta declaração aceda à Segurança Social Direta, no menu "CONTA CORRENTE-SITUAÇÃO CONTRIBUTIVA" e introduza o Número de Identificação e o Código de Verificação acima indicados.

Verifique se o documento obtido corresponde a esta declaração.





Serviço de Finanças de SESIMBRA - [2240]



Isabel de Jesus Marina Lopes, Chefe de Finanças, a exercer funções no Serviço de Finanças de SESIMBRA.

CERTIFICA, face aos elementos disponíveis no sistema informático da Autoridade Tributária e Aduaneira (AT), que o(a) contribuinte abaixo indicado(a) tem a sua situação tributária regularizada, nos termos do artigo 177°-A e/ou n°s 5 e 12 do artigo 169°, ambos do Código de Procedimento e de Processo Tributário (CPPT).

A presente certidão é válida por três meses e não constitui documento de quitação, nos termos dos nºs 4 e 6 do artigo 24º CPPT, respetivamente.

Por ser verdade e por ter sido solicitada, emite-se a presente certidão 2 de Novembro de 2022.

IDENTIFICAÇÃO

NOME: ASSOC PARA O DESENVOLVIMENTO DA QUINTA DO CONDE

NIF: 501055800

Elementos para validação Nº Contribuinte: 501055800

Cód. Validação: MPS5JB4GHWLD

O Chefe de Finanças, habil de Jeus Marine lopes

(Isabel de Jesus Marina Lopes)